



TIPIFICAÇÃO:

Diante de todo exposto, isto é, considerando-se que MÁRCIO SANTOS atua há anos na UFSC, foi coordenador do Núcleo UAB da UFSC, de 29/03/2017 a 14/09/2017, bem como foi coordenador adjunto do mesmo núcleo na gestão investigada e Coordenador do curso EaD de Física de junho de 2012 a janeiro de 2015. Considerando que há vários indícios de que foi um dos responsáveis pelo direcionamento das contratações superfaturadas para empresas de turismo e locação de veículos enquanto coordenador do Curso de Física a distância.

Considerando que quando assumiu a coordenação da UAB não mudou o estado das coisas, incidindo assim nas condutas previstas **no artigo 1º, parágrafo primeiro, da Lei 12.850/13, artigo 312 do CP e artigos 89 e 90 da Lei 8.666/93.**

A sua principal função na ORCRIM era direcionar contratações superfaturadas para empresa S.A.Tour - Agências de Viagens e Turismo, embora tenha enquanto coordenador do Núcleo UAB, determinado, segundo apurou o TCU, o pagamento de bolsas irregulares, incidindo **no artigo 312, §2º, do Código Penal.**

Ressalvo que, salvo melhor juízo, não há indícios suficientes para liga-lo a primeira organização criminosa identificada.

21. SONIA MARIA SILVA CORREA DE SOUZA CRUZ

SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ, CPF 018.751.698-73, foi coordenadora do Núcleo UAB da UFSC, de 11/6/2012 a 31/5/2016.

Em sede em policial, quando ouvida (Evento 29/INQ 11), afirmou que:

“...é professora desde 1978, sendo que está na UFSC desde 1980; QUESTIONADA sobre sua formação profissional aduz possuir licenciatura em FÍSICA, mestrado em Física e Doutorado em Educação e Ciências; QUESTIONADA se atualmente é coordenadora de algum projeto/contrato na área de EaD envolvendo a UFSC e/ou detém alguma fundação de apoio aduz que atualmente é coordenadora de um laboratório que dá apoio a cursos de EAD; QUESTIONADA se já exerceu atividades relacionadas ao ensino à distância na UFSC, aduz que sim, tendo sido coordenadora da UAB, na UFSC, de maio de 2012 até maio de 2016, sendo que depois só se envolveu no laboratório; QUE foi coordenadora do curso de física de 2005 até 2012; QUESTIONADA quem eram os responsáveis por coordenar, executar e fiscalizar o curso de Física modalidade EaD na época do contrato 291/2008 e seus aditivos aduz que foi coordenadora desse curso, depois que saiu foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

professor MÁRCIO SANTOS, que não lembra quem era o fiscal, acreditando que o professor ERVESI; QUESTIONADA quem a indicou para coordenar o curso de Física modalidade EaD aduz que já era coordenadora dos cursos presenciais, que por isso acabou assumindo essa função; QUESTIONADA de sua relação com RENE BALDUINO SANDER e a relação dele com o ensino à distância na UFSC aduz que RENE foi professor do curso de física, tendo trabalhado com a declarante na coordenação do EAD tendo sido coordenador de tutoria e apoiador da gestão da infraestrutura e de distribuição de professores na atividade do curso; QUESTIONADA se na época que foi coordenadora do curso de Física modalidade EaD, havia alguma ingerência de RENE BALDUINO SANDER em sua gestão, aduz que durante a gestão da declarante o senhor RENE trabalhou na coordenação do curso, entre 2005 e 2012, durante todo tempo; SOLICITADA a confirmar se era RENE quem decidia a respeito dos gastos do curso, como viagens, diárias, passagens, aluguel de veículos, etc, aduz a declarante que ele encaminhava a solicitação conforme a demanda do curso a FAPEU; QUE quer acrescentar que fazia reunião para organizar toda a demanda, sendo que ele fazia a infraestrutura para essa organização; QUESTIONADA se na época da coordenação do curso EaD Física era passada a FAPEU solicitação de contratação de serviços terceirizados, como locação de veículos, informando a empresa a ser contratada, aduz a declarante que fazia o gerenciamento, mas somente passava a necessidade à FUNDAÇÃO, que era quem fazia a gestão; QUE a declarante como coordenadora não tinha gerência sobre as empresas que eram contratadas, segundo afirma, era a FUNDAÇÃO que fazia essa seleção; QUESTIONADA se na época da coordenação do curso EaD eram observadas as exigências de realização de procedimentos licitatórios para os serviços terceirizados, aduz não saber se eram realizadas licitações para a contratação dessas empresas; QUESTIONADA de quem era a decisão pela indicação da empresa a ser contratada, aduz a declarante não saber; SOLICITADA a confirmar se havia superfaturamento de preços nos contratos de aluguel de veículos para as atividades de EaD, aduz não saber se havia superfaturamento; QUESTIONADA se recebia algum valor de retorno das empresas contratadas, aduz que nunca recebeu nenhum valor das empresas contratadas; QUESTIONADA de sua relação com AURELIO JUSTINO CORDEIRO e MURILO DA COSTA SILVA, aduz que conhecia o AURELIO, pois viajou com ele nesses cursos; QUE lembra de AURELIO, pois o viu diversas vezes; QUE só tinha relacionamento profissional com ele; QUE com relação a MURILO, disse que quando a empresa era contratada algumas vezes falou com um MURILO, porém não sabe dizer quem é; QUE muitas vezes realizou contatos com as empresas contratadas para tratar questões relativas a prestação do serviço, como por exemplo, horário de saída, se estava tudo certo para prestar serviço, etc; QUESTIONADA dos motivos de favorecimento para a empresa S.A. TOUR VIAGENS E TURISMO, uma vez que não foi contratada por licitação, aduz desconhecer que a S.A. TOUR tenha sido contratada sem licitação, pois era a FUNDAÇÃO que fazia esse procedimento; QUESTIONADA de sua relação com as empresas ILHA DOS AÇORES TURISMO LTDA – ME, CNPJ 04.924.116/0001-78, AJC VIAGENS E TURISMO – ME – CNPJ 06.026.727/0001-24 e ARROBA TURISMO LTDA – ME – CNPJ 12.132.061/0001-91, aduz que não tem nenhum relacionamento com essas empresas, além das relativas às atividades de coordenação; QUESTIONADA porque nas locações de veículos contratadas pelas fundações, no caso das atividades do EaD, havia a locação de mais de um veículo para o mesmo destino e na mesma data, com um só passageiro, ou para pólos distantes até 60 Km no mesmo período, além de diversos pedidos de reembolso de docentes que coincidiram com períodos em que houve pagamento por suposta locação de veículos, aduz a declarante que os professores que atuavam tinha outras atividades; QUE por isso pode ser que isso tenha ocorrido; QUE também pode ter ocorrido que o professor atendesse outros pólos; QUE na gestão tentava evitar isso ao máximo; QUESTIONADA a explicar as razões de terem gastos na execução do contrato valores em locações de veículo usados nas viagens aos pólos muito superiores aos preços de mercado para os mesmos tipos de locação, segundo levantamentos da CGU, aduz que não tinha conhecimento de superfaturamento; QUE recorda que muitos professores não queriam dirigir, por isso tinham que contratar um motorista junto com o veículo; QUE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

entenderam que não era seguro, e alguns professores não queriam dirigir para levar outros professores ao pólo; QUESTIONADA porque eram locados mais de um veículo com destinos e datas coincidentes, sem qualquer justificativa, aduz a declarante que nas ocasiões havia justificativa, pois havia cronograma das atividades dos professores, e através disso, sabiam as disponibilidades dos professores, e com isso faziam o cronograma das viagens para atender o melhor possível o curso; **QUE o professor RENE ajudou muito nessa programação e no cronograma, na época;** QUE quer acrescentar que, por exemplo, nos pólos de POUSO REDONDO e LAGES, onde havia cursos, havia cursos na noite e no dia seguinte, com professores diferentes para esses dois pólos, por isso havia a necessidade de dois veículos para levar a POUSO REDONDO e LAGES e vice-versa; QUESTIONADA porque eram pagas passagens, rodoviárias e aéreas, além de hotel, para alguns alunos do EaD, **incluindo parentes** e se entende que os valores repassados para custeio do curso permitiam esse tipo de gasto, aduz a declarante que algumas atividades que alunos vinham a Florianópolis, que pelo que recorda **uma das alunas tinha uma criança recém-nascida e que por isso precisava de alguém para auxiliar durante a atividade;** QUE não recorda muito bem de tais situações, porém acredita que tais fatos pontuais sempre foram justificados por necessidade médica ou algum outro tipo especial de cuidado; **QUE** essas situações se deviam pois era muito menor o custo do deslocamento dos alunos do que levar o laboratório até os pólos; QUESTIONADA relativamente aos valores pagos previstos para cada bolsa com recursos do Contrato nº 291/2008 com a FAPEU, dos motivos de algumas bolsas terem superado os valores estabelecidos como parâmetros na planilha orçamentária aprovada inicialmente, por exemplo, o valor de R\$ 5.200,00 para o professor GERSON RENZETTI OURIKUES e LUIS ORLANDO DE QUADRO PEDUZZI e R\$ 4.400,00 para o professor JOSE RICARDO MARINELLI e para FLAVIO RENATO RAMOS DE LIMA, aduz que o **pagamento de bolsas superiores se deveu pela participação de diversas atividades, por isso vários desses professores trabalhavam na docência e na produção do material;** QUE foi estabelecido como seria a produção do material e o material virtual; **QUE** tinha alguns desses professores que produziram esse material e depois trabalhavam na docência também; **QUE** acredita que tais professores tenham recebido valores maiores por esse acúmulo, pois na docência todos recebiam o mesmo valor de bolsa; **QUE** além da docência eles produziram material, por isso é que eles teriam recebido valores maiores; **QUE** eles trabalhavam em laboratório e recebiam por um período toda a disciplina; QUESTIONADO se já recebeu em sua própria conta bancária créditos devidos a tutores dos cursos EaD aduz que não recorda de ter recebido, porém recorda que no início a legislação não era clara e houve no decorrer do contrato algumas alterações; **QUE** pelo que recorda talvez tenha recebido algum resarcimento para algum tutor em sua conta dos que não tinham vínculo com a UFSC, por ser coordenadora talvez isso tenha acontecido; **QUE** quer esclarecer que alguns gastos podem ter ocorrido e que fez o resarcimento de despesas através de sua conta pois não poderia ter sido feito diretamente pela falta de vínculo com a UFSC desses tutores nos pólos; SOLICITADA a explicar como a FAPEU não conseguiu comprovar cerca dois terço das despesas relativas ao Projeto 371/2008 do curso EaD de Física (enquanto a Coordenação do Curso informou que o MEC repassou R\$ 2.447.593,21 para o Curso EaD de Física, a FAPEU logrou apresentar comprovantes de despesas de apenas R\$ 762.925,33) E o que aconteceu com o restante dos valores, **aduz a declarante que há alguma coisa erra com essa informação;** **QUE** acredita que esse valor era do contrato inteiro e que não foi passado de uma só vez; **QUE** tal valor talvez que foi prestado contas tenha sido de apenas um ano e não desse valor total de R\$ 2.000.000,00; **QUE** acredita que o questionamento trate de duas questões diferentes, o valor total para o curso e o valor anual liberado pela CAPES; **QUE** o contrato era feito com previsão dos valores que seria alocado no contrato durante todos os anos previstos e o valor menor de cerca de R\$ 700.000,00, seriam referentes a apenas um ano de orçamento; QUESTIONADA a explicar porque eram autorizados pagamentos simultâneos de bolsas com recursos da CAPES e com recursos do custeio, via fundações, simultaneamente para as mesmas pessoas, **aduz a declarante que isso pode ter acontecido com professores que trabalhavam em mais de uma disciplina;**...havia uma demanda muito grande, sendo que professores podem ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

trabalhado em duas disciplinas, ou docência e produção de material; SOLICITADA a esclarecer se entende não haver vedação legal a tal prática, aduz a declarante que no início não havia legislação que amparava; QUE como vinha orçamento para ambas, disse que via a prestação do serviço; QUE acredita que tenha consultado para a execução; QUE havia recursos para tais serviço; QUE não beneficiou ninguém e não indicou nenhum professor para essas bolsas; QUE era solicitado a chefia a disponibilidade de pessoas; QUE se o professor trabalhava em duas atividades diferentes acredita que era justo o pagamento por tal;...SOLICITADA a confirmar se as bolsas estavam funcionando como complemento salarial para diversas pessoas, aduz a declarante que o professor cumpria suas horas e além disso realizava sua atividade de EaD e para tal recebia a bolsa; QUE não sabe dizer se em tais situações pode-se considera complementação salarial; SOLICITADA a confirmar se o EaD tinha ao menos até 2016 uma “dívida” de mais de um milhão com a FAPEU, aduz que pelo que sabe houve demora para receber os recursos, e que as atividades não poderiam parar, acreditando que tal dívida tenha em parte ocorrido por isso; QUESTIONADA da origem dessa dívida, aduz que pode ter ocorrido pelo atraso do repasse e a necessidade de continuidade do curso para que o curso não fosse prejudicado; QUESTIONADA a quem atribui a responsabilidade pela falta de controle nos gastos na gestão do EaD, aduz que desconhece a falta de controle; QUE como coordenadora aduz que fazia controle do orçamento e dos gastos que ocorreram; QUE QUESTIONADA a declarante entende legal o pagamento de bolsas com recursos destinados a custeio, considerando que o Programa UAB prevê verba específica para pagamento de bolsas, aduz a declarante que se a produção de material é custeio e se pagou bolsa na produção de material é custeio; QUE depois houve ajustes; QUE segundo a declarante alguns professores receberam bolsas para a produção de materiais; QUE não entende essa distinção nesse pagamento; Com relação aos valores das bolsas pagas via fundação de apoio, considerando o art. 16, § 2º, da Resolução Normativa N.º 13/CUn, de 27 de setembro de 2011 (“O valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor de bolsa concedida pelo CNPq ou CAPES”), como se justifica o pagamento de bolsas superiores a tal parâmetro, aduz a declarante não recordar, que teria que ter o caso específico para poder responder essa pergunta; QUE questionada a declarante se entende que o pagamento pela contraprestação de serviços utilizando-se de bolsas com recursos de custeio vinculados ao Programa UAB seria remuneração não tributável, e se essa prática não encontraria vedação nos arts. 39, inciso VII, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e 26 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, aduz a declarante que em seu caso específico, recebia bolsa e que a declarava no IRPF; QUE não sabe dizer especificamente sobre a legislação mencionada; QUESTIONADA como era feito o controle da carga horária relativa a servidores docentes ou técnico-administrativos em projetos relativos ao Programa UAB, aduz a declarante que o caso de servidores eles atendiam o serviço deles e eles geralmente ficava atendendo fora do horário normal das atividades deles, porém dentro do horário de funcionamento dos dias letivos; QUE é o coordenador do curso que controla o horário; QUE no caso dos cursos à distância eram ocorridas em finais de semana; QUE como coordenadora de curso controlava os horários desses cursos;...”

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 201407738 DA CGU:

Provas foram obtidas por meio do Relatório de Demandas Externas nº 201407738, fruto de trabalho de fiscalização da CGU, que teve por objetivo apurar, ainda em 2014, a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais no Curso de Licenciatura em Física da UFSC, modalidade à distância, no âmbito do Sistema UAB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

No referido relatório de demandas externas, a CGU verificou uma série de contratações de serviços indevidos durante a gestão da Coordenadora SÔNIA MARIA SILVA CORREA DE SOUZA CRUZ, conforme exemplo que segue, de imagem extraída do RDE, na folha 56, vejamos:


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Centro de Ciências Físicas e Matemáticas
 Coordenadoria do Curso de Física
 Licenciatura em Física à Distância

Florianópolis, 05 de outubro de 2011

Ofício 050/EaD/FSC/11.

VINCULADO

VENCIMENTO 31/10/2011

De: Sônia Maria S. C. de Souza Cruz
 Coordenadora do Curso de Física Licenciatura à Distância

Para: Fapeu – Projeto 371/2008

A/C: Adriana

3721.0810
 sonia@fsc.ufsc.br

Solicitamos providências para contratação da Agência S.A. Tour para organização dos serviços de hospedagem, alimentação e translado, para os alunos, do Curso de Licenciatura em Física modalidade a distância que irão participar das aulas práticas da disciplina QMC 9602 - Tópicos de Química nos períodos 09 a 10/12/11.

Sem mais para o momento,


 Profª Sônia Maria S. C. de Souza Cruz
 Coordenadora do Curso de Física
 em Física - EaD/CN/UFSC
 Portaria nº 184/GRA/2011

Rúbrica: 22
 Data: 06/10/2011
 Visto: 

Centro de Ciências Físicas e Matemáticas 37216810
 Coordenadoria do Curso de Física Ensino à Distância

Fig. 03 – Identificação de pedido de contratação de empresa específica, a S.A. Tour, para providenciar hospedagem, alimentação e deslocamento para alunos do Curso. Fatura 5830, no valor de R\$ 2.049,52 e orçamento de custos de hospedagem no valor de R\$ 4.235,94.

Fig. 03 – Identificação de pedido de contratação de empresa específica, a S.A. Tour, para providenciar hospedagem, alimentação e deslocamento para alunos do Curso. Fatura 5830, no valor de R\$ 2.049,52 e orçamento de custos de hospedagem no valor de R\$ 4.235,94.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

**NOVOS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTOS PARA S.A TOUR -
RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO ELABORADOS
PELA CGU**

Ratificando o direcionamento para as empresas de locação de veículo com motorista, seguem imagens, extraídas dos arquivos RAMA EQUIPE SC13 – material físico, parte 1 de 2, encaminhado pelo ofício nº 5810/2018/NAE/SC/Regional/SC-CGU:

<p>001</p> <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Centro de Ciências da Educação Departamento de Ciência da Informação Curso de Especialização em Gestão de Bibliotecas Escolares CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP 88040-910 - Florianópolis - SC TELEFONE: (48) 3721-8325 E-mail: dptcne@cc.ufsc.br</p> <p>Memorando nº 002/2014/GBE Florianópolis, 13 de março de 2014. A UAB UFSC.</p> <p>Assunto: Solicitação de Custeio de viagens e photocópias.</p> <p>Será realizada no dia 25 de março de 2014 visita de - professora Magda Teixeira Chagan CPF 316-434.850-91 e da tuteira Daniella Camara carro CPF 016.777.789-03 ao polo de Indaiá; e da professora Estemus Muzart Menezes CPF 458.803.609-20 e da tuteira Ana Claudia Philippi Pizzorno CPF 744.088.019-68 ao polo de Braço do Norte. Para ministrarem aula presencial no Curso de Especialização em Gestão de Bibliotecas Escolares.</p> <p>Por isso solicitamos a contratação de dois carros (motorista e combustível), com saída no dia 25 de março de 2014, no período da manhã, com destino a Indaiá e Braço do Norte e retorno a Florianópolis no dia 26 de março de 2014, no período da manhã. Com relação à hospedagem será uma diária por pessoa e com relação à alimentação duas refeições por pessoa.</p> <p>Também será realizada no dia 27 de março de 2014 visita da professora Francisca Rasche, CPF 845.074.209-97, residente em Curitiba, ao polo de Florianópolis, para ministrar aula presencial. Por isso requeremos o pagamento da passagem de ônibus de ida (Curitiba-Florianópolis, empresa Expresso Sul 19:30, R\$55,52) dia 26 de março de 2014 e retorno a Curitiba dia 27 de março de 2014 (Empresa Catarinense, 23:15, R\$ 51,13). Juntamente com o pagamento do translado da casa da professora a rodoviária de Curitiba e vice-versa.</p> <p>Requeremos também o reembolso de 7 passagens de ônibus, entre Florianópolis e Curitiba, para a professora Francisca Rasche, CPF 845.074.209-97, conforme comprovantes em anexo.</p> <p>Solicitamos também o reembolso de 4 photocópias da coletânea de normas técnicas para elaboração de tcc, dissertação e tese, conforme nota fiscal em anexo.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Emanuel M. Braga Secretário Geral Curso de Especialização em Gestão de Bibliotecas Escolares</p>	<p>001</p> <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Universidade Aberta do Brasil</p> <p>Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900 Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil +55 (48) 3721-8325 http://eed.ufsc.br eed@eed.ufsc.br</p> <p>Ofício n.º 010/UAB/PROGRAD/2014 Florianópolis, 14 de março de 2014.</p> <p>À Fapeu</p> <p>Assunto: Contratação da agência Viagem/Turismo S.A. Tour – Agência e Turismo para viabilizar o deslocamento de professor e Tutor ao polo de ensino do curso de Especialização em Gestão de Bibliotecas Escolares.</p> <p>1. Solicitamos a contratação da agência de Viagem/Turismo S.A. Tour - Agência e Turismo para viabilizar deslocamento, locação de veículo e estadia em hotel para professor e tutor para ministrar aulas, conforme memorando anexo</p> <p>2. Para maiores informações, favor entrar em contato com Emanuel, no ramal 4075.</p> <p>3. Os gastos deverão ser custeados pelo Projeto nº 210/2010.</p> <p><i>001</i></p> <p>Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz Coordenadora UAB/UFSC</p> <p>FAPEU - PROTOCOLO 14 MAR. 2014 Sônia R. Santos</p> <p>FAPEU - PROTOCOLO 0173511491</p> <p>14 MAR. 2014 Sônia R. Santos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

<p style="text-align: right;">001057</p> <p>S.A. Tour Viagens e Turismo LTDA</p> <p>Nota Fiscal Prestação de Serviços</p> <p>Nº 1803</p> <p>Condições de Pagamento:</p> <p>Data da Emissão: 20/03/14</p> <p>DADOS DOS SERVIÇOS</p> <p>CÓDIGO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CÓD. SERVIÇO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL DAS SERVIÇOS</p> <p>7001-02 Diárias/Alimentação/Transporte Hotel Marami R\$ 200,00 R\$ 3.500,00</p> <p>7001-02 Diárias/Alimentação/Transporte Hotel Vila Olímpia R\$ 200,00 R\$ 3.500,00</p> <p>7001-02 Diárias/Alimentação/Transporte Hotel Intercontinental R\$ 200,00 R\$ 3.500,00</p> <p>7001-02 Diárias/Alimentação/Transporte Hotel Belas Artes/Itália R\$ 200,00 R\$ 3.500,00</p> <p>7001-02 Diárias/Alimentação/Transporte Hotel Belo Horizonte R\$ 200,00 R\$ 3.500,00</p> <p>CÁLCULO DO IMPÔSTO</p> <p>BASE DE CALCULO DO IRPF (VALOR DO BOM) BASE CAL. IRPF SUBSTITUÍDO VALOR DO IRPF SUBSTITUÍDO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</p> <p>42,50 42,50 3.700,00</p> <p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INF. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RESERVADO AO FISCO</p> <p>PROJ. 210/2010 OC. 70.723</p>	<p style="text-align: right;">001055</p> <p>S.A. Tour Viagens e Turismo LTDA</p> <p>S.A.TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNP.J.: 08.910.291/0001-70 ENDERECO: 24005879/000010 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43878-5 I.A.T.A.: AV.DESSENVOLVIMENTO LIMA,260 - SALA 111 TRINDADE - FLORIANÓPOLIS C.E.P.: 89040-460 Fone: (+48)3733-8528 Fax: (+48)3733-8527</p> <p>ED.MADSON CENTER</p> <p>JURIS MORA/DIA : % - R\$ 0,00 Condições Especiais:</p> <p>Nome do Sacado: FAPEU - FUND. DE AMPARO A PESQ. EXT. UNIVERSITARIA Endereço: CAMPUS UNIVERSITARIO Bairro: TRINDADE Município: FLORIANOPOLIS CEP: 89040-070 U.F.: SC</p> <p>Praça de Pagto: FLORIANOPOLIS CNPJ/CPF: 83.476.911/0001-70 Inscr.:</p> <p>Valor do DÉBITO: R\$ 3 MIL, OTTOCENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS</p> <p>Recebido/aceito e exatidão desta Duplicata de Prestação de Serviço na importância acima que paga(emo) à S.A. Tour - Viagens e Turismo Ltda. ou a sua ordem na prazo e vencimento indicados.</p> <p>Assinatura do Sacado</p> <p>CIA. AEREA: BRILHANTE HOTEL: VOUCHER: VLR. VALOR</p> <p>DATA PAGAMENTO TRECHO SERVIÇO</p> <p>20/03/2014 FRANCIA RASCHI CUBATTO/TPOL/ISCURITIBA - EXP 26/03/2014 Até 28/03/2014 009835 35.114,60</p> <p>20/03/2014 PROFESSOR UFSC - DEP. MATE FPOL/INDIA/UFSC 25/03/2014 Até 26/03/2014 009806 11.350,00</p> <p>20/03/2014 PROFESSOR UFSC - DEP. MATE FPOL/INDIA/UFSC 25/03/2014 Até 26/03/2014 009937 11.350,00</p> <p style="text-align: center;">CONTRATO Nº 301/2014</p> <p>ESTEZO QUE O MATERIAL SERVICO FOI PRESTADO</p> <p>Em 20/03/2014</p> <p>Assinatura: Sônia Maria S. C. da Silveira Cris PROFESSOR UFSC Portaria nº 01/2014</p> <p>TOTAL: R\$ 2.814,65</p>
---	--

No serviço solicitado acima, verifica-se que também ocorreu o direcionamento da contratação para SA TOUR, quando SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ era coordenadora do UAB/UFSC, onde um outro servidor apenas solicita a execução do serviço, não indicando qualquer empresa, como deveria ser a regra, contudo, a contratação novamente foi direcionada para a empresa SA TOUR.

Na análise do material, por amostragem, foram trazidos no RAMA nº 0654542, referente ao material físico da equipe 13 SC- FAPEU, 05 ofícios de SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ expressamente requerendo à FAPEU que providenciasse a contratação da empresa SA Tour, com recursos do Projeto n.º 372/2008 (um ofício) e 210/2010 (04 ofícios), uma quantidade bem menor do que a amostragem de MÁRCIO SANTOS, contudo, no exemplo ilustrado com as imagens colacionas acima, fica demonstrado que SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ como coordenadora do Núcleo UAB da UFSC, de 11/6/2012 a 31/5/2016 também direcionou contratações para SA TOUR por intermédio da FAPEU como no caso citado.

Verificou-se em mais um caso amostrado, um pedido que vinha com o direcionamento para SA TOUR por parte do demandante, qual seja, MÁRCIO SANTOS, coordenador do curso de física de física e Ead, onde SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ, como coordenadora da UAB/UFSC, endossa a demanda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Seguem duas imagens, também extraídas dos arquivos RAMA EQUIPE SC13 – material físico, parte 1 de 2, encaminhado pelo ofício nº 5810/2018/NAE/SC/Regional/SC-CGU:

<p style="text-align: center;">0 0 9 7 8</p> <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Centro de Ciências Físicas e Matemáticas Coordenadoria do Curso de Física Licenciatura em Física à Distância</p> <p>Memorando nº 010/2014/EaD/FSC</p> <p style="text-align: center;">2014</p> <p>Para: Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz Coordenadora UAB/UFSC</p> <p>Assunto: Contratação de carro para polo de Pouso Redondo</p> <p>Será realizada no dia 15 de março visita do professor da UFSC ao polo de Pouso Redondo, para ministrar aula presencial de Cálculo II, no Curso do EaD/ Física.</p> <p>Solicito a contratação de um carro 1.6 (motorista e combustível), com saída dia 14 de março de 2014 às 13:30h., frente da APIUFSC, com destino a Pouso Redondo. O Retorno para Florianópolis será às 18 horas do dia seguinte, em um total de duas diárias. Como referência, a empresa S.A. Tour - Agência e Turismo, na pessoa do Sr. Murilo da Costa Silva (99971152), orçou o serviço solicitado em R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos e reais).</p> <p>O telefone para contato é o ramal 2386 com Lúcia Beatriz ou Márcio cujos e-mails são ead@fisica@cfm.ufsc.br e marcio@fisica.ufsc.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;">Marcio Santos Coordenador do Curso de Licenciatura em Física - EaD</p> <p style="text-align: right;">2</p>	<p style="text-align: center;">0 0 9 8 0</p> <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Universidade Aberta do Brasil</p> <p>Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900 Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil +55 (48) 3721-8325 http://www.uab.ufsc.br e-mail@uab.ufsc.br</p> <p>Ofício n.º 007/UAB/PROGRAD/2014</p> <p>Florianópolis, 11 de março de 2014.</p> <p>À Fapu</p> <p>Assunto: Contratação da agência Viagem/Turismo S.A. Tour – Agência e Turismo para viabilizar o deslocamento de professor ao polo de ensino do curso de graduação em Física.</p> <p>1. Solicitamos a contratação da agência de Viagem/Turismo S.A. Tour - Agência e Turismo para viabilizar locação de veículo para professor ministrar aulas em Pouso Redondo, conforme memorando anexo</p> <p>2. Para maiores informações, favor entrar em contato com Lúcia, no ramal 2386.</p> <p>3. Os gastos deverão ser custeados pelo Projeto nº 210/2010.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;"> Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz Coordenadora UAB/UFSC</p> <p style="text-align: right;"></p>
--	--

SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ também deve ser considerada parte integrante da organização criminosa, eis que tinha poder de mando e gestão para determinar providências a fim de sanar as ilegalidades e além de não ter realizado qualquer ato para tanto, ainda localizamos documentos onde o direcionamento partiu exclusivamente dela. Portanto, restou indiciada também pela prática do crime previsto no artigo 1º, §1º, da lei 12.850/2013, como será tratado em tópico próprio.

Feitas estas considerações, retornamos ao RAMA nº 0654542, referente ao material físico da equipe 13 SC- FAPEU, colacionando os seis direcionamentos de SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA CRUZ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

371-2008	64.536	1286	1.100,00	Assinado por Márcio Santos
372-2008	71.405	00010558	694,00	Assinado por Sandra <u>Quarezemim</u> , Coordenadora Adjunta UAB/UFSC
372-2008	75.135	2147 e <u>Fat.</u> 389780* e Fat. 46538* e 2200	3.491,79	Assinado por Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz
372-2008	75.268	Fat. 4016 e 4021 e 4022 e 4023 e 4024 e 4026 e 4027 e 4028 e 4029 e 4030	2.345,48	Assinado por Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz.
210-2010	70.596	1795	1.200,00	Assinado por Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz, pedido partiu de Márcio Santos.
210-2010	Número não identificado	1799	1.200,00	Assinado por Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz.
210-2010	70.723	1803	2.700,00	Assinado por Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz.
210-2010	71.739	1866	830,00	Assinado por Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz.

Fonte: Planilha eletrônica com a tabulação das despesas do material da Equipe SC 13.

Assim, considera-se que os seis direcionamentos da tabela acima e os exemplos ilustrados neste tópico, uma pequena amostra da prática ilegal da coordenação do NUAB/UFSC, na época em que era coordenadora SÔNIA MARIA SILVA CORREA CRUZ.

TCU RATIFICA O DIRECIONAMENTO E CONSTATA SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

O TCU, em seu Relatório de Fiscalização – TC nº 023.418/2017-6 - Fiscalização n. 323/2017, além de confirmar o direcionamento constatado pela CGU para a SA Tour, ainda encontrou elementos de superfaturamento, o que evidencia o dolo dos envolvidos no direcionamento.

De fato, concluiu o TCU atinente ao Projeto 178/2014, referente ao Contrato n.º 164/2014:

"II.5. Superfaturamento na locação de veículos com motoristas

115. Constatou-se superfaturamento de R\$ 43.201,53, correspondente a 55,85%, nos pagamentos realizados no âmbito do Contrato 164/2014, referentes a locações de veículos com motorista para visitas aos polos de Ead/UAB, entre março/2015 e setembro/2017 (evidências 10 a 13), no montante de R\$ 120.555,00, conforme demonstrado na planilha que compõe a evidência 14.

116. Chama atenção a diferença entre os valores praticados pela empresa Attitude, contratada no período de 22/10/2016 a 26/11/2016, e os cobrados pelas empresas AJC Viagens e Turismo e S.A Tour Viagens e Turismo, que prestaram serviços no período restante, a preços que superam, muitas vezes, em mais de 100% o praticado pela primeira. Exemplo disso, os preços cobrados em viagens de dois dias para Indaial (Attitude, R\$ 650,00, 11 e 12/11/2016; S.A Tour, R\$ 1.320,00, 13 e 14/3/2015; e AJC, R\$ 1.170,00, 23 e 24/9/2016) e para Tubarão (Attitude, R\$ 600,00, 25 e 26/11/2016; S.A Tour, R\$ 1.320,00, 6 e 7/6/2015; e AJC, R\$ 1.170,00, 23 e 24/9/2016).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

117. Para calcular o superfaturamento foi utilizado como base, de forma conservadora, os preços efetivamente pagos à empresa Attitude nas locações realizadas no âmbito do Contrato 164/2014. A metodologia utilizada para calcular o preço base levou em conta os valores cobrados por aquela empresa nos deslocamentos para as cidades de Braço do Norte, Indaial, Araranguá, Pouso Redondo e Tubarão, todas em Santa Catarina, em viagem realizadas em outubro e novembro/2016 e faturadas em 17/11/2016.

Os valores cobrados por uma viagem de ida e volta com motorista à disposição e um pernoite no destino oscilaram de R\$ 600,00 a R\$ 690,00, dependendo da distância da cidade polo em relação à Capital. Os carros colocados à disposição pelas locadoras sempre eram modelos populares, ou seja, de baixo custo de locação. Para estimar os valores das locações devidos para os demais polos utilizou-se de metodologia explicitada na evidência 14.

118. Com o fito de certificar o preço de mercado, a equipe de auditoria solicitou alguns orçamentos junto a empresas em Florianópolis para prestação de serviços de locação de carro com motorista à disposição para viagens de ida e volta a cidades do interior de Santa Catarina, com um pernoite. As respostas recebidas (evidência 15) corroboram a existência do superfaturamento. Empresas com carros executivos à disposição cobram, hoje, de R\$ 700,00 a R\$ 858,00 para prestar esse mesmo tipo de serviço. Esses valores apresentados, em rápida pesquisa de mercado, podem ainda ser negociados e, possivelmente, sofrer uma redução. Na pesquisa realizada, quando questionada uma das empresas se poderia disponibilizar um carro popular (do mesmo modelo locado para o Projeto), a resposta foi de que

o valor diminuiria para R\$ 550,00 para uma viagem para Araranguá/SC. Denota-se, pois, que a metodologia de cálculo adotada, exprime, de forma conservadora, os preços de mercado, uma vez que o valor base utilizado para calcular o superfaturamento considera o valor de R\$ 690,00 para uma viagem a Araranguá/SC, cobrado em 17/11/2016 pela empresa Attitude.

119. Poder-se-ia utilizar, para aferir o superfaturamento, a composição dos custos praticados no mercado, como uma diária de carro popular na faixa de R\$ 75,00 (evidência 16), uma diária de motorista a R\$ 200,00 (valor cobrado pelas próprias empresas) e mais os gastos com combustível variáveis de acordo com os destinos que variavam de 40 a 850 km (ida e volta). No entanto, utilizou-se para a análise comparativa dos preços o valor cobrado em certas ocasiões no próprio Contrato 164/2014, imprimindo um caráter conservador na apuração dos valores cobrados a maior pelas contratadas. Vale ressaltar que foram praticados preços diversos para mesmos trajetos, como se percebe da contratação da empresa Attitude, em novembro/2016, quebrando uma sequência de contratações das duas únicas empresas que prestavam serviço até aquela data, a AJC e a SA Tour. O valor oferecido pela Attitude representava metade dos valores anteriormente cobrados pelas outras empresas, para prestar idêntico serviço. Uma análise dos valores cobrados durante a execução do Contrato 164/2014 revela que os valores para locação de veículos oscilavam sem que houvesse sequer uma justificativa plausível.

120. Compulsando-se os processos de pagamentos, extrai-se como causa principal do superfaturamento identificado, a ausência de pesquisas de preços, haja vista existirem evidências de que os processos de seleção das empresas, no âmbito da Fapeu, eram “montados”. Veja-se, por exemplo, que o representante da empresa AJC, em e-mail de 4/9/2015 (evidência 17), escreve: “Berna estou encaminhando mais 2 orçamentos da Empresa Arroba Turismo”. Berna, no caso, é a Srª Maria Bernadete dos Santos Miguez, responsável pelo Setor de Compras da Fapeu, a quem o e-mail era destinado. Mais um exemplo de que a empresa Arroba era utilizada apenas para compor o número mínimo de orçamentos está no e-mail de 20/11/2015 destinado ao Sr. Aurelio Cordeiro, dono da AJC, em que a Srª Maria Bernadete assim escreve: “A sua cotação não veio assinada e não posso usar a folha do email pois esta anexo da arroba” (sic). Uma clara alusão de que as propostas da AJC e da Arroba eram enviadas pelo mesmo e-mail da AJC (evidência 10, p. 33). A empresa Arroba Turismo aparece com cotação em vários levantamentos de preços, mas nunca teve sequer uma proposta vencedora. Mais uma evidência que as suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

propostas serviam apenas ao propósito de compor o número mínimo na seleção e transparecer que havia concorrência.

121. O depoimento da Sr^a Ananda Meneghelli Pereira, funcionária no setor de compras da Fapeu, à Superintendência Regional da PF em SC, no dia 28/11/2017, comprova a “montagem” dos processos de compras. Veja trecho de seu depoimento (evidência 19): QUE nestas situações, caso a empresa estivesse credenciada, era acatada a indicação do coordenador, e o pedido era encaminhado à empresa indicada, que ainda assim deveria apresentar outros orçamentos; QUE apesar de, em alguns casos, os orçamentos serem solicitados a outras credenciadas pelo próprio setor de compras, em sua maioria, eram apresentados pela própria empresa; QUE de toda forma, a solicitação de orçamentos limitava-se às empresas credenciadas; QUE questionada se, dentre as agências de viagens credenciadas, alguma delas se destacava pelo volume de contratações, acredita que houvesse uma distribuição equânime entre elas; QUE as empresas S.A TOUR VIAGENS E TURISMO, AJC VIAGENS E TURISMO, ILHA DOS AÇORES TURISMO e ARROBA TURISMO LTDA eram todas credenciadas da FAPEU, além de outras; QUE questionada sobre eventual combinação de orçamentos entre as empresas credenciadas, informa que desconhece tal prática, e que tal verificação nunca foi uma preocupação das funcionárias do setor, restringindo-se a incluir os orçamentos no respectivo processo;

122. Portanto, as contratações pela Fapeu de serviços de locação de veículo com motorista para visitas aos polos afrontou não só o princípio da economicidade, preconizado nos arts. 37 da Constituição Federal e 3º da Lei 8.666/1993, mas também o art. 4º do Decreto 8.241/2014 que estabelece que as contratações devem ser precedidas de pesquisa de mercado.

123. Por meio do Ofício de requisição 11-323/TCU/Secex-SC (peça 26), a UFSC foi instada a apresentar suas considerações sobre o achado. No entanto, na resposta enviada (peça 36) não se manifestou sobre o fato.

124. Conquanto o valor do superfaturamento identificado, da ordem de R\$ 43.201,53, não seja financeiramente relevante a ponto, por exemplo, de motivar, por si só, a abertura de tomada de contas especial, cabe considerar que o levantamento realizado levou em consideração apenas o Contrato 164/2014, o qual contempla só três de 26 TED celebradas pela UFSC, desde 2012, para custeio de cursos no âmbito do Sistema UAB. Ademais, a contratação dos serviços ora tidos como superfaturados, no âmbito da UFSC, não se restringe a cursos EaD do Programa UAB, mas também aos demais cursos presenciais e EaD da Universidade.

125. A sistemática de contratação de empresas para disponibilização de veículos com motorista é uma prática adotada na UFSC que vem de longa data e ocorre em vários projetos, tanto na Fapeu como em outras fundações de apoio. Ademais, na documentação apreendida na Operação Ouvidos Moucos, pôde-se verificar que as empresas AJC Viagens e Turismo e S.A Tour Viagens e Turismo, beneficiárias dos pagamentos ora identificados como superfaturados, também prestaram os mesmos serviços em outros projetos da UFSC, geridos especialmente pela Fapeu e pela Fepese.

126. Portanto, evidenciado, no bojo do Contrato 164/2014, direcionamentos e considerável superfaturamento de mais de 50% nas contratações de veículos com motoristas junto às referidas empresas, cujas práticas podem estar espraiadas em contratações semelhantes, tem-se que o dano identificado de R\$ 43.201,53 pode ser exponencialmente superior.

127. Dessarte, considera-se que o encaminhamento mais apropriado para o achado em questão seja a intimação de processo de representação com o fim específico de apurar a real quantificação do prejuízo causado ao Erário pelo superfaturamento na locação de veículos com motoristas nas contratações feitas, por intermédio das fundações de apoio, junto às empresas AJC Viagens e Turismo e S.A Tour Viagens e Turismo, com recursos provenientes da UFSC, e de se realizar, uma vez verificada a extensão das irregularidades, a responsabilização dos agentes públicos e privados e das empresas envolvidas.

128. Cabe, também, com vistas a evitar reincidências de irregularidades correlatas, determinar à UFSC que exerça, efetivamente, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato 164/2014, em atenção ao disposto nos arts. 11, § 1º, e 12, § 1º, incisos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

I, II e IV, do Decreto 7423/2010, no art. 67 da Lei 8.666/1993 e na cláusula terceira do contrato, cuja proposta será articulada no Achado III.2 que trata da ausência de fiscalização da UFSC na execução dos contratos firmados com suas fundações de apoio.”
(grifei)

Um pequeno exemplo extraído da evidência 14, do referido processo do TCU, de alguns serviços de locação de veículos, com superfaturamento, contratados junto SA TOUR, entre muitos outros apontados na evidência 14 pelo TCU.

VIAGENS DE CARROS AOS POLOS - ALUGUEL DE CARRO COM MOTORISTA						
Saída viagem	Retorno viager	Qtdad Polo	Valor pago (R\$)	Valor base (R\$)	Superfaturamento (R\$)	Empresa
06/03/2015	07/03/2015	2 Treze Tílias/SC	1.320,00	899,37	420,63	AJC
13/03/2015	14/03/2015	2 Indaiá/SC	1.320,00	650,00	670,00	SA Tour
13/03/2015	14/03/2015	2 Braco Norte/SC	1.320,00	650,00	670,00	SA Tour
27/03/2015	28/03/2015	2 Araranguá/SC	1.100,00	690,00	410,00	SA Tour
27/03/2015	28/03/2015	2 Braco do Norte/SC	1.320,00	650,00	670,00	SA Tour
10/04/2015	11/04/2015	2 Indaiá/SC	1.320,00	650,00	670,00	SA Tour
10/04/2015	11/04/2015	2 Araranguá/SC	1.100,00	690,00	410,00	SA Tour

DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DO QUAL FAZ PARTE SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ

SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ deve ser considerada integrante de uma organização criminosa, eis que essencialmente sua função era direcionar, bem como atestar serviços superfaturados, com participação importante para que o grupo identificado lograsse êxito. Agiu com MÁRCIO SANTOS, MURILO DA COSTA SILVA, AURÉLIO JUSTINO CORDEIRO, MARIA BERNADETE DOS SANTOS MIGUEZ e LÚCIA BEATRIZ FERNANDES.

TCU CONFIRMA CONCESSÃO DE DIVERSAS BOLSAS IRREGULARES

Conforme apontou o Relatório de Fiscalização do TCU (TC nº 023.418/2017-6), que teve por escopo as bolsas do Programa UAB pagas pela Capes a bolsistas da UFSC, entre 1/1/2012 a 30/6/2017, no montante de R\$ 22.054.845,00, e o contrato 164/2014, celebrado entre a UFSC e a Fapeu, para a gestão das despesas de custeio dos cursos EaD de Física, Matemática, Biologia, Letras Espanhol e do Núcleo UAB, cujas transferências somaram R\$ 5.486.108,96 até a execução da auditoria (item 4).

Em apertada síntese, o TCU apurou as seguintes irregularidades atribuídas a SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ:

“...166. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

b) Srª. Sônia Maria Silva Corrêa de Souza Cruz (CPF 018.751.698-73), coordenadora do Núcleo UAB da UFSC, de 11/6/2012 a 31/5/2016:

b.1) Irregularidade: pagamento de 1666 bolsas de professor pesquisador/formador e tutor a distância, com recursos do Programa UAB, concedidas entre 11/6/2012 e 31/5/2016, para 170 pessoas que não possuem os devidos registros nos sistemas internos da UFSC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

(controles acadêmicos e/ou moodle) necessários para comprovar a prestação das atividades inerentes a função da bolsa recebida, no montante de R\$ 1.779.400,00 (evidência 33), o que afronta os arts. 5º, inciso III, alínea “g”, 7º e 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 (vigente até 15/12/2015), 3º, inciso II, alínea “e”, e 4º da Portaria Capes

183/2016 e 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (achado II.1);

b.2) **Irregularidade:** pagamento de 767 bolsas, com recursos do Programa UAB, concedidas entre 11/6/2012 e 31/5/2016, para cursos não realizados (Formação da Equipe Multidisciplinar; PACC - Prog. Anual de Capacitação Continuada 2012 e 2013) ou não vinculados ao Programa UAB (Secadi - Gênero e Diversidade na Escola/ Formação da Equipe Multidisciplinar), em benefício de 77 pessoas, no montante de R\$ 830.820,000 (evidência 33), o que afronta os arts. 5º, inciso III, alínea “g”, 7º e 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 (vigente até 15/12/2015), 3º, inciso II, alínea “e”, e 4º da Portaria Capes 183/2016 e 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (achado II.1);

b.3) **Irregularidade:** pagamento de 107 bolsas do Programa UAB, no período de janeiro/2015 a maio/2016, totalizando R\$ 118.745,00, a 31 pessoas que receberam, concomitantemente, bolsas por meio de projetos/contratos firmados entre a UFSC e a Fapeu, custeados com recursos provenientes da Capes, FNDE ou CNPq (evidência 36), o que afronta os arts. 1º, § 3º, da Lei 11.273/2006, 9º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE 26/2009 e 5º, caput e parágrafo único, da Portaria/Capes 183/2016 (achado II.2);

b.4) **Irregularidade:** pagamento de bolsas para contraprestação de serviços com recursos oriundos de verbas de custeio do Programa UAB, no âmbito do Contrato 164/2014, celebrado entre a UFSC e a Fapeu, no período de 11/9/2014 a 31/5/2016 (evidência 5), em afronta às disposições contidas nos arts. 1º e 3º da Lei 11.273/2006, art. 3º do Decreto 825/1993 e nos itens 6.1 e 6.2 do Edital Capes 75/2014 (achado II.3);

b.5) **Irregularidade:** pagamento de bolsas em valores superiores ao limite estabelecido na Resolução CD/FNDE 26/2009 (art. 9º) e na Portaria Capes 183/2016 (art. 4º), como segue:

R\$ 2.000,00, pagos mensalmente de março/2015 a setembro/2015 e de fevereiro/2016 a agosto/2016, a Jimena de Mello Heredia, totalizando R\$ 28.000,00;

R\$ 1.850,00, pagos mensalmente de maio/2015 a maio/2016, a Francielli Schuelter, totalizando R\$ 25.900,00; e

R\$ 1.870,00 pagos a Rafael Feijo Vieira Vecchietti, em março/2015 (achado II.4);

As condutas, nexo de causalidade e culpabilidade em relação as irregularidades apontadas acima, também foram analisadas pelo TCU e fazem parte integrante daquele relatório.

ANÁLISE BANCÁRIA:

Foram obtidos, através da quebra do sigilo bancário devidamente autorizada judicialmente nos autos da Medida Cautelar/Processo nº 50184693220164047200, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, os dados abaixo, relativos à movimentação bancária de SÔNIA MARIA SILVIA CORREA DE SOUZA CRUZ:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ- POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Logrou-se êxito em localizar duas transações onde ela transfere R\$ 6.500,00 para MÁRCIO SANTOS, para conta do Banco do Brasil, agência 1453, conta 401935, conforme extrato abaixo:

Brasil	'1453	'401935	22/05/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	R\$ 4.500,00	C	SONIA M S C S CRUZ
Brasil	'1453	'401935	24/05/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	R\$ 2.000,00	C	SONIA M S C S CRUZ

Estas duas transferências são mais um indício de ligação entre MÁRCIO SANTOS e SÔNIA MARIA SILVIA CORREA DE SOUZA CRUZ, época em que ela era coordenadora do UAB/UFSC e ele coordenador do curso de física a distância.

Outra circunstância que liga MÁRCIO e SÔNIA é que quando SÔNIA deixa o coordenação do curso de física a distância para ocupar a coordenação do núcleo UAB/UFSC, que assume em seu lugar é MÁRCIO SANTOS e em 2016 quando ela sai da coordenação do núcleo UAB, MÁRCIO passa a ocupar a função de coordenador adjunto do núcleo UAB/UFSC e no início de 2017 passa a ocupar a coordenação. Assim, MÁRCIO sucedeu SÔNIA em diversas atividades e funções, um fator que pode explicar a similaridade de atuação, ao menos na prática do direcionamento de contratações.

Por oportuno, merece ainda registrar o fato de que, na quebra de sigilo bancário de MARCIO SANTOS, também autorizada pela Justiça Federal, foi identificado transação a débito, no valor de R\$ 2.600,00 (cheque compensado), efetuada em 07/11/2011, em favor de FREDERICO FIRMO DE SOUZA CRUZ, marido de SÔNIA MARIA SILVIA CORREA DE SOUZA CRUZ, também bolsista do UAB/UFSC e professor do Departamento de Física da UFSC. Note-se que o valor transferido é equivalente a duas bolsas no âmbito do Sistema UAB ($2 \times R\$ 1.300,00 = R\$ 2.600,00$). Mais um fato que aproxima MÁRCIO de SÔNIA.

TIPIFICAÇÃO:

SÔNIA MARIA SILVIA CORREA DE SOUZA CRUZ foi indiciada pela prática do crime previsto no **artigo 312 do Código Penal**, pela concessão irregular de bolsas, enquanto coordenadora do núcleo UAB, bem como por direcionar contratações a empresa SA TOUR, onde MURILO e AURÉLIO combinavam entre si a elaboração de orçamentos “cobertura”, com preços já ajustados e superfaturados e efetivamente providenciavam e enviam tais documentos, contando com a participação de MARIA BERNADETE onde cometeu os crimes previstos nos artigos 312 do Código Penal, artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/2013 e artigos 89 e 90 da Lei 8.666/93, tudo de maneira articulada com MURILO DA COSTA SILVA, AURÉLIO JUSTINO CORDEIRO, MARIA BERNADETE DOS SANTOS MIGUEZ, LÚCIA BEATRIZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ- POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELECOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FERNANDES e MARCIO SANTOS, cada um atuando em sua função, bem delimitada, dentro desta organização.

22. ERVES DUCATI

A responsabilização deste professor, decorre do constatado pelo Relatório de Demandas Externas nº 201407738 (Constante no APENSO eletrônico 3, OUT1, que pode ser consultado em “Informações Adicionais”, no E-PROC), onde foi constata a ausência de fiscalização do Contrato nº 291/2008, em que foi designado fiscal.

Desnecessário repetir aqui, tudo o que já foi dito em relação as fraudes detectadas neste contrato nº 291/2008, projeto nº 371/2008, contudo, lembre-se que ERVES DUCATTI é o fiscal do contrato onde o maior número de compras direcionadas ocorreu, conforme consta no RAMA nº 0654542, referente ao material físico da Equipe 13 SC, temos:

“Outra evidência de direcionamento detectada junto ao material examinado corresponde aos pedidos formais, via Ofícios, de setores da UFSC expressamente requerendo à FAPEU a contratação da empresa SA Tour.

Do Coordenador de Curso de Licenciatura em Física, Sr. Márcio Santos partiram 48 Ofícios expressamente requerendo à FAPEU que providenciasse a contratação da empresa SA Tour, com recursos do Projeto n.º 371/2008.

Da Coordenadora da UAB/UFSC, Sra. Sônia Maria Silva Correa de Souza Cruz, partiram 05 Ofícios expressamente requerendo à FAPEU que providenciasse a contratação da empresa SA Tour, com recursos do Projeto n.º 372/2008 (um ofício) e 210/2010 (04 ofícios). A seguir a relação individualizada das contratações com esse formato de direcionamento.”

Quando instado a se manifestar pela CGU, se manifestou da seguinte forma, como consta no referido relatório:

“Manifestação da Unidade Examinada”

Por meio de expediente s/n e s/data, o fiscal do Contrato, Professor Erves Ducati, CPF 219.293.199-91, responsável pelo acompanhamento da despesa/execução do curso informou: “Em atendimento a solicitação, informo que o processo de fiscalização ocorre com o ‘atesto’ das notas fiscais emitidas pela Fundação para cobrança de recursos da UFSC, sendo essa até então, a única formalidade onde é exigido o acompanhamento por parte do fiscal. Não é praxe na UFSC o acompanhamento por parte dos fiscais da aplicação dos recursos existentes na Fundação”.

Acerca dos relatórios de fiscalização eventualmente emitidos pelos fiscais da UFSC, o fiscal do Contrato do Curso de EaD informou:

“Como fiscal do curso informo que não era prática por parte da UFSC e das Fundações envolvidas a solicitação de relatório de fiscalização por parte dos fiscais envolvidos. Assim sendo não emiti nenhum relatório de fiscalização do curso de Licenciatura em Física”. (fl. 24)

E prossegue a análise da CGU: